ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Mu... Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	2744/2019		
Interessado	391 - JAIR HUMBERTO DA SILVA		
CPF/CNPJ	590.763.801-04	Atuação 23/09/2019 10:11	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	MENSAGEM		
Descrição	MENSAGEM Nº 10/2019: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CIVIL CASA DE ABIEL - ACB.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Mensagem n. 10 de 2019.

Senhor Presidente,

Membros da Mesa Diretora,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que tem como objetivo declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CIVIL CASA DE BIEL-ACB.**

Aos Nobres Edis, apresentamos o referido Projeto de Lei e solicitamos apoio para sua aprovação, que resultará na concessão da qualificação de utilidade pública.

Tal qualificação, possibilitará a celebração de convênios em âmbito municipal, tornando-se destinatária de doações oriundas deste Poder Público.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 23 de setembro de 2019.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Lei n. 96 de 23 de setembro de 2019.

"Declara de utilidade pública ASSOCIAÇÃO CASA DE BIEL -ACB, e dá outras providências".

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública municipal a Associação civil, denominada **CASA DE BIEL-ACB**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 30.872.313/0001-09 e, com sede no município, na Rua Rio de Janeiro, n. 563, Vila Dona Erondina, CEP 75.711-400, Catalão, nos termos da Lei municipal n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

I – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – substituir as finalidades previstas no estatuto;

III – alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º. Á entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A associação civil "**CASA DE BIEL- ACB**," com personalidade jurídica – CNPJ n. 30.872.313/0001-09, sediada no município de Catalão, na Rua Rio de Janeiro, n. 563, Vila Dona Erondina, CEP 75.711-400, é uma instituição que exerce atividades em defesa dos direitos sociais, sem finalidade lucrativa.

A Declaração de utilidade pública, por meio do Legislativo Municipal, representa o reconhecimento, a valorização, bem como, ampliação da possibilidade de atuação, não só na defesa dos direitos sociais, mas também, em atividades relacionadas à assistência social.

Objetivando facilitar a consecução de suas finalidades estatutárias, a Câmara de Vereadores, cumprindo seu papel, atua no sentido de promover a concessão da referida qualificação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06









Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07





Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08









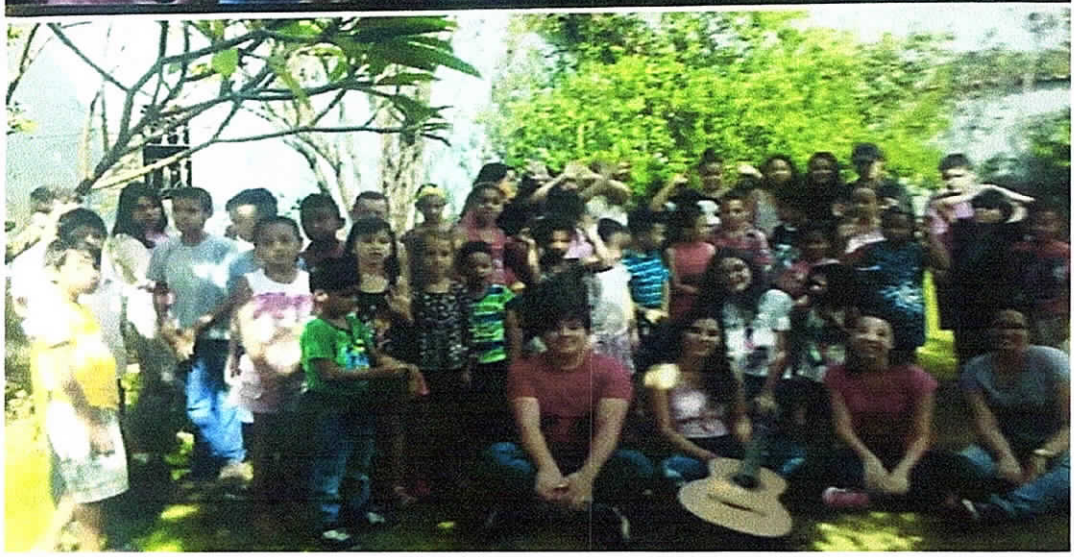





Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. de Notas
Of/Cr
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

ATA DE FUNDAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de maio de 2017, na Rua Rio de Janeiro nº 563, Vila Dona Erondina, CEP 75711 – 400, na cidade de Catalão – Goiás, às quatorze horas reuniram-se as pessoas, abaixo identificadas, as quais assinaram esta ata de reuniões, com o objetivo de deliberar sobre a criação e fundação da Associação Casa de Biel, instituição sem fins lucrativos, que terá por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de orientação ética e moral, com vista à definição quanto a formação profissional, especial e ambiental. A Associação Casa de Biel, será regida pelo instrumento particular de constituição e fundação com base em estatuto próprio, que deverá ser aprovado em reunião registrada nesta ata, tendo como sede o endereço Rua Rio de Janeiro nº 563, Vila Dona Erondina, Catalão – Goiás, CEP 75711 – 400. Estando todos em comum acordo, finalizou-se a reunião e todos os participantes assinaram a presente ata.

Julio Cesar Ferreira
Suelene Ribeiro Franco
Maricia Requia Rodrigues da Cunha
Onicia Aires de Souza
Maria José dos Anjos Coelho Aragão Valença
Janaina Coelho Aragão Valença
Alexandra N Vaz

Mari Tavares Domingues
Empedes Marques de Aquino
Dr. Joel Aires de Souza

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6898

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-45, protocolizado e digitalizado sob o nº 66.860 e registrado sob o nº 2.878, às fls. 28V/28V. Dou fé. CATALÃO-GO, 07/05/2018.Custas: R$ 41,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 16,81
Total: R$ 71,35
Selo: 01111503111437134700931

Elvis da Cruz Coelho - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.872.313/0001-09 MATRIZ		07/05/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CASA DE BIEL - ACB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO CASA DE BIEL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO DE JANEIRO	563	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.711-400	VILA DONA ERONDINA	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ACB.ASSOCIACAOCASABIEL@GMAIL.COM	(64) 9277-6263

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2019** às **10:17:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Notas
MAUR... 01/02

ATA DA REUNIÃO GERAL PARA ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2017 às oito horas, reuniram-se na sede desta entidade – Associação Casa de Biel – à Rua Rio de Janeiro nº 563, Vila Dona Erondina, CEP 75711 – 400, na cidade de Catalão – Goiás, os associados convocados em Assembleia Geral, para tratarem da seguinte ordem do dia: 1º Eleição da nova diretoria; 2º Posse dos eleitos e 3º Aprovação do Estatuto. Iniciada a Eleição, apurou-se a aprovação pelos votos da maioria dos associados presentes com direito a voto, a Assembleia da Chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 4 (quatro) anos:

Para Presidente: Júlio César Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF: 431376796-72, portador do documento de identidade RG: MG 3235394 SSP/MG, domiciliado na Rua Arseno Marinho Vieira, nº 5, bairro Santa Terezinha, CEP: 75709 – 410, na cidade de Catalão – Goiás.

Para Vice-presidente (Diretora Executiva): Márcia Regina Rodrigues da Cunha, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF: 498.251.196-91, portadora do documento de identidade RG: M3923475 SSP/MG, domiciliada na Rua Arseno Marinho Vieira, nº 5, bairro Santa Terezinha, CEP: 75709 – 410, na cidade de Catalão – Goiás.

Para 1ª Secretária: Gabriella Cristina Vaz Camargo, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF: 046.653.031 - 50, portadora do documento de identidade RG: 5875364 SSP/GO, domiciliada na Rua João Francisco Martins, nº 250, bairro Margon II, CEP: 75713 – 030, na cidade de Catalão – Goiás.

Para 2ª Secretária: Onícia Aires de Souza, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF: 812.029.978 – 72, portadora do documento de identidade RG: 1995810 SSP/GO, domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 70, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75709 – 180, na cidade de Catalão – Goiás.

Para 1ª Tesoureiro: Eurípedes Marques de Aquino, casado, aposentado, inscrito no CPF: 170.372.396 – 15, portador do documento de identidade RG: 206536 SSP/GO, domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 188, bairro Castelo Branco, CEP: 75710-175, na cidade de Catalão – Goiás.

Para 2º Tesoureiro: Joel Aires de Souza, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF: 136.013.181-72, portador do documento de identidade RG: M43538 SSP/MG, domiciliado na Rua Lourival Rodrigues da Cruz, nº 61, bairro Mãe de Deus, CEP: 75702-290, na cidade de Catalão – Goiás.

Estando eleito os presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo Estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Márcia Regina Rodrigues da Cunha, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Catalão, 23 de dezembro de 2017.

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
02/02
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Assinaturas:

Júlio Cesar [illegible]

Márcia Regina Rodrigues da Cunha

Gabriella Cristina Vaz Camargo

Onícia Aires de Souza

Eurípedes Marques de Aquino

Joel Aires de Souza

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.7[illegible]-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-7503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 48, protocolizado e digitalizado sob o nº 66.861 e registrado sob o nº 2.878, às fls. 29F/31F. Dou fé. CATALÃO-GO, 07/05/2018.
Custas: R$ 41,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 16,81 Total: R$ 71,35
Selo: 01111503111437134700932
Consulte:(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Elvis da Cruz Coelho - Escrevente

"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CASA DE BIEL - ACB

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **CASA DE BIEL-ACB**, ou pela forma abreviada "**ACB**", fica instituída esta ASSOCIAÇÃO, fundada em 1° de Maio de 2017, sob a égide da Lei 9.790/1999, associação civil sem fins lucrativos, que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A **CASA DE BIEL-ACB** terá sua sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua Rio de Janeiro, 563 - Vila Erondina - CEP 75711-400, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da CASA DE BIEL - ACB é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A **CASA DE BIEL-ACB** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de orientação ética e moral, com vista à definição quanto à formação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **CASA DE BIEL-ACB**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante adoção de condutas e métodos específicos de acordo com as circunstancias e possibilidades da ASSOCIAÇÃO;

II - atendimento às famílias, oferecendo trabalho pedagógico-educativo, para promover a autonomia e o progresso integral dos assistidos;

III - assistir e promover socialmente crianças e adolescentes para que desenvolvam suas capacidades fisicas, intelectuais, emocionais, visando uma Educação Integral e contínua do ser humano;

IV - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
Art. 5º - A **CASA DE BIEL-ACB** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.

Art. 6º - A **CASA DE BIEL- ACB** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.
Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.
Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **CASA DE BIEL - ACB.**
Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.
Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **CASA DE BIEL - ACB**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.
Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.
Art. 11 - São direitos dos associados:
I - participar de todas as atividades associativas;
II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **CASA DE BIEL - ACB.**
IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.
Art. 12 - São deveres dos associados:
I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **CASA DE BIEL - ACB** e difundir seus objetivos e ações.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Cartório de Reg. de Títulos, Docs. e Pessoas Jurídicas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CASA DE BIEL – ACB.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da CASA DE BIEL - ACB.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado na sede da associação.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias somente a categoria de sócio efetivo e membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A CASA DE BIEL- ACB será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da CASA DE BIEL-ACB visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da CASA DE BIEL-ACB;
II - celebrar convênios e realizar a filiação da CASA DE BIEL-ACB a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

III - representar a CASA DE BIEL-ACB em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **CASA DE BIEL-ACB;**
VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **CASA DE BIEL-ACB** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante assinatura do presidente desta associação
X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **CASA DE BIEL-ACB**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da **CASA DE BIEL-ACB**.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **CASA DE BIEL-ACB** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **CASA DE BIEL-ACB**.
Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **CASA DE BIEL-ACB** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.
Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **CASA DE BIEL-ACB**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **CASA DE BIEL-ACB** sempre que necessário;
III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **CASA DE BIEL-ACB.**
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **CASA DE BIEL-ACB** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Das Fontes de Recursos Mantenedores

Art. 25 - Os recursos mantenedores da **CASA DE BIEL-ACB** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. Bem como promoção de eventos, venda de artesanatos produzidos pela Associação, donativos e patrocínios.
Art. 26 - A **CASA DE BIEL-ACB** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.
Parágrafo Único - A **CASA DE BIEL-ACB** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **CASA DE BIEL-ACB** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da CASA DE BIEL-ACB Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Art. 29 - A CASA DE BIEL-ACB não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **CASA DE BIEL-ACB** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A **CASA DE BIEL-ACB** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da **CASA DE BIEL-ACB** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A **CASA DE BIEL-ACB** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à **CASA DE BIEL-ACB**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídicas, Protestos e Tab. 2º de Notas
07/07
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **CASA DE BIEL-ACB** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Catalão (GO),

Nome e assinatura do Presidente

Nome e Assinatura do advogado
Registro na OAB Nº

José Roberto F. Campos
ADVOGADO
OAB/GO Nº 12.508

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.718.314/0001-66 TABELIÃO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 48, protocolizado e digitalizado sob o nº 66.862 e registrado sob o nº 2.878, às fls. 31V/34V. Dou fé. CATALÃO-GO, 07/05/2018.
Custas: R$ 51,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 20,91 Total: R$ 85,45
Selo: 01111503111436134600096
Consulte:(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Elvis da Cruz Coelho - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CASA DE BIEL - ACB
CNPJ: 30.872.313/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:23 do dia 05/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2020.
Código de controle da certidão: **FAFF.2776.21FB.1CA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição	: 30872313/0001-09
Razão Social	: ASSOCIACAO CASA DE BIEL ACB
Nome Fantasia	: ASSOCIACAO CASA DE BIEL
Endereço	: R RIO DE JANEIRO 563 / VILA DONA ERONDINA / CATALAO / GO / 75711-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2019 a 04/10/2019

Certificação Número: 2019090513105233815230

Informação obtida em 05/09/2019, às 13:10:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIO CESAR FERREIRA
CPF: 431.376.796-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:51 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2020.
Código de controle da certidão: **156A.139E.C5CD.B18D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA REGINA RODRIGUES DA CUNHA
CPF: 498.251.196-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:41 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2020.
Código de controle da certidão: **C7D9.816D.6954.47B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIELLA CRISTINA VAZ CAMARGO
CPF: 046.653.031-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:02 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2020.
Código de controle da certidão: **7CE1.02EC.B694.BD5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ONICIA AIRES DE SOUZA
CPF: 812.029.978-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:03 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **BFE5.C264.A645.24CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EURIPEDES MARQUES DE AQUINO
CPF: 170.372.396-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:02 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2020.
Código de controle da certidão: 7CE1.C83D.B697.BD06
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOEL AIRES DE SOUZA
CPF: 136.013.181-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:02 do dia 22/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2019.
Código de controle da certidão: **78BD.C86D.96FE.DC06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.